



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

PORTARIA Nº 83/2025
DE 10 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a política de Acesso às
informações Públicas da Câmara
Municipal de Boquim/SE

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 1º - A Transparência Ativa e Transparência Passiva da Câmara Municipal de Boquim/SE passam a ser reguladas por esta Portaria.

Art. 2º - Para fins desta Portaria entende-se por:

I - Transparência Ativa - divulgação de informações por iniciativa da Câmara Municipal de Boquim, especialmente por intermédio de seu portal da transparência e do seu sítio eletrônico, independentemente de solicitação;

II - Transparência Passiva - disponibilização de informações da Câmara Municipal de Boquim de acordo com as solicitações da sociedade;

III - Gestor do Sítio - responsável pela disponibilização e atualização das informações pelo portal da transparência, disponibilização e atualização das informações no sítio eletrônico e pela geração das informações a serem disponibilizadas no portal da transparência e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Boquim, conforme disposto no art. 7º e no art. 8º desta Portaria;

Art. 3º - O portal da transparência da Câmara disponibilizará informações sobre a gestão administrativa e financeira da Câmara
Parque Citricola Governador João Alves Filho, S/N, Centro, - Boquim - SE - CEP: 49.360-000
Horários de Atendimento: das 7h às 13h de Segunda à Sexta-feira
camara@camaraboquim.se.gov.br (79) 3142-1655



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

observando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

I- Registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone da Câmara Municipal de Boquim e horários de atendimento ao público;

II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - Registros das despesas;

IV- Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados

V- Relação de pessoal;

VI - Tabelas de pagamento e de remunerações;

VII - Detalhes das licitações realizadas, incluindo todas as fases, documentos relevantes, e informações sobre processos de dispensa e inexigibilidade;

VIII - Publicação de dados detalhados sobre as receitas, incluindo classificações orçamentárias detalhadas e comparações entre previsões e execuções reais;

IX - Divulgação das informações completas sobre obras públicas, incluindo status, etapas, percentuais de conclusão e prazos de término;

X - Acesso à íntegra das prestações de contas anuais, relatórios de gestão fiscal, e outros documentos de planejamento como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XI - Detalhamento das atividades da Ouvidoria, incluindo informações de contato, horários de atendimento e serviços disponíveis;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

XII - Conformidade e regulamentação em relação à Lei Geral de Proteção de Dados e ao Governo Digital, detalhando o responsável pelo tratamento de dados e as políticas aplicadas;

XII - Cumprir integralmente todos os itens da Cartilha do PNTP e o Programa Nacional de Transparência Pública.

Parágrafo único - O acesso ao portal da transparência se dará por intermédio do sítio eletrônico da Câmara em link visível e de fácil acesso.

CAPÍTULO I

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º - O sítio eletrônico da Câmara deverá disponibilizar informações sobre o processo legislativo, projetos de leis, vereadores e outras informações relevantes sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Boquim.

Art. 5º - Fica delegada a função de gestor do sítio de preferência a servidor (a) do quadro efetivo da Câmara Municipal de Boquim que tenha experiência na área e domínio da LAI e LGPD e à empresa de tecnologia a responsabilidade pela infraestrutura do sítio.

§ 1º Na ausência de servidor do quadro efetivo descrito no Art. 5º, a função de gestor do sítio poderá ser delegada a funcionário comissionado do quadro pessoal da Câmara Municipal de Boquim, ou a empresa que gerencia o site e/ou portal da transparência;

§ 2º O gestor do sítio poderá delegar funções descritas no Art. 3º de acordo com a demanda e necessidade;

§ 3º O gestor do sítio deverá ser nomeado por portaria ou legislação equivalente.

Art. 6º - O sítio da Câmara e o portal da transparência deverão permitir ao interessado comunicar-se por via eletrônica para fins de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

atendimento da Transparência Passiva, contendo a respectiva instrução de procedimentos.

Parágrafo único - O portal da transparência deverá conter perguntas e respostas frequentes e relatório estatístico de atendimento à Transparência Passiva.

Art. 7º - Cabe ao gestor do Sítio:

I - Zelar pela disponibilização das informações no portal da transparência conforme o conteúdo e cronograma definidos pela Mesa Diretora;

II - Monitorar e cobrar a atualização das informações disponibilizadas no portal da transparência, solicitando providências aos Gestores de Conteúdo de cada informação;

III - Aprovar as informações previamente à disponibilização no Portal da Transparência quanto à forma e coerência;

IV - Encaminhar ao servidor ou à empresa contratada para este fim, as informações a serem disponibilizadas no portal da transparência;

V - Definir em conjunto com a empresa contratada para este fim, o layout do portal da transparência;

VI - Zelar pelo cumprimento do contido no art. 4º desta Portaria;

VII - Monitorar e cobrar a atualização das informações disponibilizadas no sítio da Câmara, solicitando providências aos gestores de conteúdo de cada informação;

VIII - Aprovar as informações previamente à disponibilização no sítio da Câmara quanto à forma e coerência;

IX - Encaminhar ao servidor ou à empresa contratada para este fim, as informações a serem disponibilizadas no sítio da Câmara;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

X-Definir em conjunto ao servidor ou à empresa contratada para este fim, o layout do sítio da Câmara.

XI - Definir em conjunto com a Comissão de Transparência Pública, Informação, Proteção e Gestão de Dados da Câmara Municipal de Boquim a forma de disponibilização das informações no sítio da Câmara;

XIII-Prover as informações necessárias e atualizadas para disponibilização no portal da transparência ou sítio eletrônico da Câmara, na forma estabelecida pelo gestor do portal da transparência ou gestor do sítio;

XIV-Especificar e efetuar, se necessário, adequações nos sistemas informatizados que acumulam as informações a serem disponibilizadas no portal da transparência ou sítio da Câmara;

XV-Fazer cumprir a Cartilha e o Programa Nacional de Transparência Pública.

Art. 8º - Deverá ser criada uma Comissão de Transparência Pública, Informação, Proteção e Gestão de Dados com a responsabilidade de supervisionar e demandar sobre o Portal da Transparência, o Sítio e o Conteúdo. Será composta por:

I- Presidente – Escolhido entre Servidores e Funcionários do quadro pessoal da Câmara Municipal de Boquim, com conhecimentos e domínio da LAI e LGPD;

II- Assessor de Transparência e Comunicação – Representado pelo Gestor do Sítio;

III- Assessor de Ouvidoria - Escolhido entre Servidores e Funcionários do quadro pessoal da Câmara Municipal de Boquim;

§ 1º Será concedida gratificação mensal de 10% (dez por cento) a cada integrante titular da Comissão de Transparência Pública,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Informação, Proteção e Gestão de Dados, gratificação essa prevista pela Lei nº 1087/2024 e Lei nº 1088/2024;

§ 2º No caso do funcionário ou servidor já receber o valor de 100% (cem por cento) ou mais que 90% (noventa por cento) de gratificação, o primeiro parágrafo do Art. 8º não se aplica.

Art. 9º - Cabe ainda à Comissão de Transparência Pública, Informação, Proteção e Gestão de Dados da Câmara Municipal de Boquim:

I- A aprovação acerca das informações previamente à disponibilização no portal da transparência da Câmara;

II - Disponibilizar as informações para acesso público no sítio e portal da transparência da Câmara;

III - Prover ferramenta de pesquisa de conteúdo, que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

IV - Prover meios necessários à geração das informações para disponibilização no sítio e portal da transparência da Câmara, inclusive com adequações de sistemas informatizados, quando necessário;

V - Prover mecanismo que possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

VI - Prover mecanismo que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina,

VII- Manter histórico e cópia de segurança de todas as informações disponibilizadas no sítio e portal da transparência da Câmara;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

VIII - Definir juntamente à Assessoria de Comunicação da Câmara o layout das artes e informações publicadas no sitio e no portal da transparência;

IX - Prover mecanismo de registro e acompanhamento de informações solicitadas por Transparência Passiva.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10º - Fica delegada à Ouvidoria da Câmara Municipal de Boquim, representada pelo Assessor de Ouvidoria, a gestão da Transparência Passiva, que se dará por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, que tem, entre outras, as funções de:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;

II - Receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento aos interessados;

III - Informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;

IV - Controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;

V- Receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;

VI - Manter histórico dos pedidos recebidos.

Art. 11º - Os pedidos de acesso a informações poderão ser formulados pela internet ou presencialmente, em ambos os casos através



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

de formulário padronizado, sendo permitido o requerimento de apenas uma informação por formulário.

Seção II

Do Atendimento Virtual (internet)

Art. 12º - O atendimento pela internet deverá se dar através de formulário de preenchimento imediato e no próprio site ou portal da transparência, que deverá registrar nome completo, número do CPF/CNPJ, endereço físico e endereço eletrônico do requerente.

Art. 13º - A Comissão de Transparência Pública, Informação, Proteção e Gestão de Dados da Câmara Municipal de Boquim providenciará meios para que os pedidos referidos nesta Seção sejam encaminhados diretamente à Ouvidoria da Câmara Municipal de Boquim, por meio eletrônico.

Art. 14º - Constatando a Ouvidoria que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência ou sítio da Câmara, deverá responder imediatamente ao interessado, por e-mail que conterà, sempre que possível, o link para a informação desejada.

Seção III

Do Atendimento Presencial

Art. 15º - O sítio da Câmara Municipal de Boquim e o portal da transparência deverão informar e orientar os cidadãos sobre os horários de atendimento, além de disponibilizar o formulário para solicitação pública, no formato do Anexo Único a esta Resolução, para gravação pelo usuário ("download") e impressão.

§ 1º A Ouvidoria manterá, durante todo o horário de atendimento, a disponibilidade de vias do formulário de solicitação, já impressas, para qualquer interessado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

§ 2º Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente ou por meio escrito diverso do formulário constante do Anexo Único.

Art. 16º - Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra no Portal da Transparência, deverá informar imediatamente este fato ao interessado.

Art. 17º - Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra em publicação do Diário Oficial do Município de Boquim - DOM deverá informar ao interessado sua disponibilização na internet ou, se este preferir a consulta em papel, no Arquivo da Câmara Municipal.

Art. 18º - Não sendo o caso dos artigos anteriores, o atendente deverá protocolar o pedido, datando, numerando sequencialmente e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado, informando-o ainda do prazo legal para resposta.

Seção IV

Das Disposições Comuns a Todas as Formas de Atendimento

Art. 19º - Não serão aceitos pedidos genéricos, cuja identificação do suporte documental da informação requerida fique inviabilizada, ou pedidos desarrazoados, que requeiram a produção ou o processamento dos dados por parte do setor ou entidade pública demandada.

Art. 20º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse geral, sendo facultado à Câmara Municipal de Boquim baixar o pedido em diligência, para que o interessado o justifique, em caso de infração às diretrizes deste artigo.

Art. 21º - Não se tratando de informação sigilosa ou pessoal, nem incidindo as vedações dos Arts. 21 e 33, a Ouvidoria solicitará a instrução ao setor que detenha a informação, alertando-o do prazo para atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

§ 1º Havendo dúvida, por parte da Ouvidoria, quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação, ou ainda sobre a incidência dos Arts. 21 e 33 desta Portaria, deverá formular consulta à Assessoria Jurídica, que a responderá no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 22º - O pedido de acesso deverá ser respondido em prazo não superior a 20 (vinte) dias, ao final do qual a Ouvidoria deverá:

I - Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detenha.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação sigilosa ou pessoal, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, caso haja anuência do requerente, sendo esta presumida no caso de pedidos efetuados pela internet.

§ 4º Sempre que não haja a necessidade de entregar documento em papel, a resposta deverá se dar por meio eletrônico ("e-mail"), mesmo que a solicitação tenha sido presencial.

Art. 23º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Boquim da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 1º Na hipótese de declaração prevista no caput, é facultado à Câmara Municipal de Boquim baixar o pedido em diligência, para que o interessado comprove a insuficiência de recursos, suspendendo-se, até final apuração, o prazo previsto no art. 24.

§ 2º Constada a falsidade da declaração, o interessado será comunicado do indeferimento da gratuidade e da possibilidade de recurso; que se processará na forma do art. 29.

Art. 24º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução, impressão ou digitalização de documentos, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º Ato da Mesa Diretora poderá estabelecer o valor referido no caput, mediante proposta de Resolução fundamentada da Comissão de Transparência Pública, Informação, Proteção e Gestão de Dados.

§ 2º Caberá também à Mesa Diretora da Câmara propor a atualização do valor inicialmente fixado, quando que este se tomar insuficiente para ressarcir os custos.

§ 3º A Resolução referida no § 1º regulamentará também os procedimentos para recolhimento, no Fundo Especial da Câmara Municipal de Boquim, do valor referido no caput, e para sua comprovação, como requisito para recebimento do material.

§ 4º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, com a apresentação de declaração de hipossuficiência financeira.

Art. 25º - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 26º - É direito de o requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 27º - No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido à Mesa Diretora.

§ 1º A ciência referida no caput será presumida pelo envio de comunicação ao endereço eletrônico indicado pelo requerente no ato do pedido.

§ 2º Interposto o recurso, será formado processo administrativo, no qual deverá se manifestar, em prazo não superior a 10 (dez) dias, cada a Ouvidoria e a Procuradoria-Geral, antes de sua decisão final.

§ 3º Na reunião em que apreciar o recurso, a Mesa Diretora poderá requisitar a presença do Ouvidor e da assessoria jurídica, para esclarecimentos.

Art. 28º - Provido o recurso, a Mesa Diretora determinará que se adotem as providências necessárias para fornecimento da informação, na forma desta Portaria e no menor prazo possível.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Art. 29º - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direito individual.

Parágrafo único - No caso previsto neste artigo, tratando-se de informação sigilosa ou pessoal, o interessado deverá firmar termo de compromisso de manter sigilo sobre a informação recebida e de não utilizá-la para outro fim que não a tutela de direito individual próprio, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Seção I

Das Informações Sigilosas

Art. 30º - As informações detidas pelo Poder Público classificam-se em comuns, sigilosas e pessoais.

Art. 31º - Não se dará acesso a informações protegidas por hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, bem como de segredo industrial decorrente de exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 32º - São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.527/11 as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I- Pôr em risco a autonomia municipal;

II - Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações estratégicas para a Municipalidade, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais, ou ainda pelo Poder Executivo do Município;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

III - Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - Prejudicar ou causar risco a planos ou operações quanto à Segurança do Legislativo;

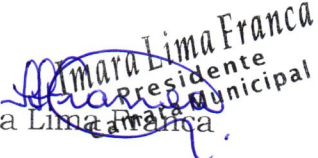
V - Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

VI - Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;

VII - Pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus familiares, ou autoridades nacionais e estrangeiras em trânsito no Município.

Art. 33º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Boquim, 10 de julho de 2025.


Imara Lima Franca

Presidente da CMB